

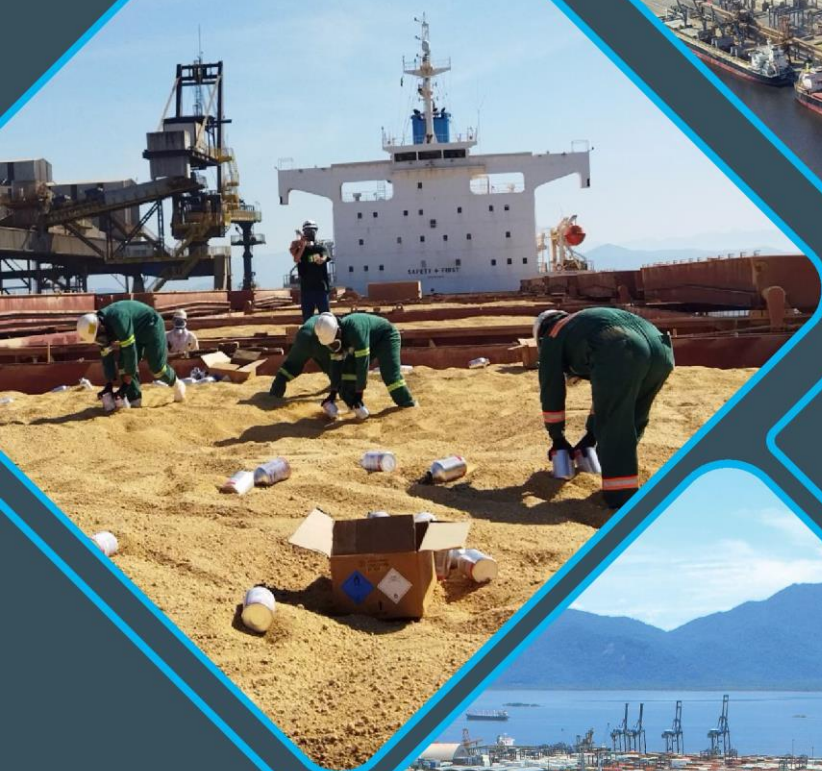
# PO-APPA-SGI-026 - Requisitos de SSMA no Controle de Pragas e de Vetores





**PORTOS DO PARANÁ**  
LOGÍSTICA INTELIGENTE





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO







	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 02/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores		Código: PO-APPA-SGI-026	



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 03/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

## Sumário

<b>1</b>	<b>OBJETIVO</b> .....	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>CAMPO DE APLICAÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>3</b>	<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</b> .....	<b>5</b>
3.1	REQUISITOS LEGAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DE PORTOS ORGANIZADOS E FISCALIZAÇÃO .....	5
3.2	REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS SOBRE O CONTROLE DE PRAGAS E DE VETORES .....	6
3.3	REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS SOBRE O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS .....	8
3.4	REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE DA POLUIÇÃO, DE INCÊNDIOS E DE DESASTRES .....	8
3.5	REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS TRABALHISTAS E DE SST.....	10
3.6	INFORMAÇÃO DOCUMENTADA DOS FABRICANTES DE AGROTÓXICOS E AFINS ....	10
<b>4</b>	<b>TERMOS E DEFINIÇÕES</b> .....	<b>11</b>
<b>5</b>	<b>DESCRIÇÃO</b> .....	<b>15</b>
5.1	CREDENCIAMENTO JUNTO À AUTORIDADE PORTUÁRIA.....	15
5.1.1	Regras gerais de credenciamento .....	15
5.1.2	Relatório trimestral de atividades executadas .....	16
5.2	PLANEJAMENTO DE TRABALHO E ACESSO ÀS ÁREAS ALFANDEGADAS.....	17
5.3	REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA E TRÂNSITO PARA USUÁRIOS E VEÍCULOS.....	18
5.4	REQUISITOS DE SSMA NA ARMAZENAGEM DE AGROTÓXICOS E AFINS E/OU SANEANTES DOMISSANITÁRIOS .....	19
5.5	REQUISITOS OPERACIONAIS DE SSMA PARA CADA TIPO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E DE VETORES.....	20
5.5.1	Fumigação em porões de navio com fosfatos metálicos .....	20
5.5.2	Instalação de sistemas de recirculação para fumigação em porões de navio .....	28
5.5.3	Fumigação em porões de navio com fosfina líquida.....	30
5.5.4	Fumigação em contêineres .....	31
5.5.5	Fumigação em armazéns e silos .....	31
5.5.6	Inibição bacteriana/ fúngica no embarque de carga .....	31
5.5.7	Desinsetização, desratização e desinfecção contra vírus e bactérias .....	41

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 04/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

5.5.8	Desinfecção, desinfestação e limpeza de máquinas e implementos agrícolas .....	41
5.6	REGISTROS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM CONFORMIDADE COM ESTE PO	45
5.7	REQUISITOS DE GERENCIAMENTO DE INCIDENTES .....	45
5.7.1	Planejamento de resposta a emergência .....	45
5.7.2	Recursos materiais e humanos de atendimento a emergências .....	46
5.7.3	Seguro ambiental.....	47
5.8	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS.....	47
5.8.1	Não conformidades documentais e operacionais de SSMA .....	47
5.8.2	Grave e Iminente Risco (GIR) à vida e à saúde dos trabalhadores.....	47
5.9	REVISÃO DO PO DE CONTROLE DE PRAGAS E DE VETORES.....	48
<b>6</b>	<b>AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE.....</b>	<b>49</b>
<b>7</b>	<b>CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA.....</b>	<b>49</b>
<b>8</b>	<b>DIVULGAÇÃO.....</b>	<b>49</b>
<b>9</b>	<b>APÊNDICE E ANEXO.....</b>	<b>50</b>
	APÊNDICE 9-1 - FM-APPA-SGI-026A – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE CONTROLE DE PRAGAS E DE VETORES .....	9-1
	APÊNDICE 9-2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A SER ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL .....	9-2
	APÊNDICE 9-3 – MATRIZ DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE CONTROLE DE PRAGAS E DE VETORES .....	9-3
	APÊNDICE 9-4 - FM-APPA-SGI-026B – PLANO DE TRABALHO PARA CONTROLE DE PRAGAS EM NAVIOS .....	9-4
	APÊNDICE 9-5 - FM-APPA-SGI-026C – PLANO DE TRABALHO PARA CONTROLE DE VETORES .....	9-5

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 05/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

## 1 OBJETIVO

Estabelecer requisitos de Saúde, de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente (SSMA) para prestação de serviços portuários de Controle de Pragas e de Vetores pela iniciativa privada nos portos de Paranaguá e de Antonina, sem prejuízo às demais disposições constantes nos documentos de referência.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as atividades de Controle de Pragas e de Vetores a serem executadas nas áreas comuns (não arrendadas) dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina.

## 3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA



### 3.1 Requisitos legais sobre a exploração de portos organizados e fiscalização

**Lei Federal nº 12.815/2013** - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.

**Decreto Federal nº 8.033/2013** - Regulamenta o disposto na Lei nº 12.815/2013 e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias.

**Resolução Antaq nº 3274/2014** - Aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

**Regulamento do Sistema de Gestão Integrado (SGI) da APPA** - Estabelece as regras de controle ambiental e segurança do trabalho na execução das atividades portuárias que tragam riscos ao meio ambiente e/ou à saúde e à vida dos trabalhadores.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 06/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### 3.2 Requisitos legais e outros requisitos sobre o controle de pragas e de vetores

**Decreto Federal nº 24.114/1934** - Aprova o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

**Lei Federal nº 7.802/1989** - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

**Decreto Federal nº 4.074/2002** - Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989.



**Decreto Federal nº 5.759/2006** - Promulga o texto revisto da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais (CIVP), aprovado na 29ª Conferência da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, em 17 de novembro de 1997.

**Portaria MAPA nº 385/2021** - Dispõe sobre os tratamentos fitossanitários com fins quarentenários realizados no trânsito internacional de vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal, e outros artigos regulamentados e dá outras providências.

**IN SDA S/N de 26/04/2012** - Estabelece as atividades de fiscalização e vigilância fitossanitária relativas a embalagens e suportes de madeira que acondicionam mercadorias importadas, em trânsito aduaneiro e exportadas pelo Brasil, de responsabilidade privativa do MAPA, nos termos do Regulamento Técnico, constante do Anexo I.

**IN Conjunta Ibama/Anvisa/SDA nº 2/2015** - Autoriza o uso de brometo de metila no Brasil exclusivamente em tratamento fitossanitário com fins quarentenários nas operações de importação e de exportação.

**IN MAPA nº 39/2017** - Aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 07/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores		Código: PO-APPA-SGI-026	

**IN Ibama nº 141/2006** - Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

**Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 345/2002** - Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em veículos terrestres que operem transportes coletivos internacional de passageiros, embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteira e recintos alfandegados.

**RDC Anvisa nº 52/2009** – Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

**RDC Anvisa nº 72/2009** – Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem.

**RDC Anvisa nº 20/2010** - Dá nova redação ao disposto no Art. 9º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

**RDC Anvisa nº 374/2020** - Altera a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, para adequação à Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que altera o prazo de vigência para a Autorização de Funcionamento de Empresas para prestadores de serviço em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados e para adequação ao art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que estabelece a validade em todo o território nacional da Autorização de Funcionamento de Empresa.



**IMO MSC.1/Circ.1264** - *Recommendations on the safe use of pesticides in ships applicable to the fumigation of cargo holds.*

**IMO MSC.1/Circ.1265** - *Recommendations on the safe use of pesticides in ships applicable to the fumigation of cargo transport units.*

**IMO MSC.1/Circ.1396** – *Amendment to the recommendations on the safe use of pesticides in ships applicable to the fumigation of cargo holds (MSC.1/Circ.1264).*

**NBR 9843-2** – Agrotóxicos e afins – Armazenamento – Parte 2: Distribuidores e cooperativas.



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 08/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### 3.3 Requisitos legais e outros requisitos sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos

**Lei Federal nº 10.233/2001** - Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o CONIT, a ANTT, a ANTAQ e o DNIT, e dá outras providências

**Lei Federal nº 9.503/1997** - Institui o Código Brasileiro de Trânsito

**Decreto Federal nº 96.044/2002** - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

**Resolução ANTT nº 5.947/21** - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova suas Instruções Complementares, revogando, a partir de 1º de julho de 2021, as Resolução ANTT nº 5.848/19 e nº 5.232/16.

**Resolução CONTRAN nº 349/2010** - Dispõe sobre o transporte eventual de cargas ou de bicicletas nos veículos classificados nas espécies automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário e revoga as resoluções que menciona.

**Resolução CONTRAN nº 552/2015** - Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.

**Resolução CONTRAN nº 718/2017** - Regulamenta as especificações, a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

**NBR 7500** - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos

**NBR 7503** - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento



**NBR 9735** - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos

**NBR 14619** – Transporte terrestre de produtos perigosos – Incompatibilidade química

**NBR 15071** – Dispositivos auxiliares – Cones para sinalização viária

### 3.4 Requisitos legais e outros requisitos sobre prevenção e combate da poluição, de incêndios e de desastres

**Lei Federal nº 9.996/2000** - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 09/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

**Decreto Federal nº 4.136/2002** - Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências.

**Decreto Federal nº 4.871/2003** - Dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

**Decreto Federal nº 8.127/2013** - Institui o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional.

**Resolução Conama nº 398/2008** - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do PEI para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.

**Lei Federal nº 13.425/2017** - Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

**Lei Estadual nº 19.449/2018** - Regula o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar e institui normas gerais para a execução de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, conforme especifica.



**Decreto Estadual nº 11.868/2018** - Regulamenta a Lei nº 19.449/2018, para dispor sobre o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme especifica.

**Portaria CBPMMPR nº 2/2011** - Institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) no âmbito do CBPMMPR.

**NPT 027-01** - Unidades de armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos- Parte 01 - Regras Gerais.

**NPT 027-03** - Medidas de segurança para a proteção contra incêndios e explosão em unidades de armazenamento e/ou beneficiamento de produtos agrícolas e insumos – Parte 03 – Insumos agrícolas.

**Portaria IAP nº 159/2015** - Estabelece critérios e procedimentos para a apresentação de PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR, em processos de licenciamento ambiental de atividades consideradas de risco.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 10/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### 3.5 Requisitos legais e outros requisitos trabalhistas e de SST

**Decreto Federal nº 10.088/2020** - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

**NR-03** - Embargo ou interdição.

**NR-10** - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

**NR-23** - Proteção contra incêndios.

**NR-26** - Sinalização de Segurança.

**NR-29** - Segurança e saúde no trabalho portuário.

**NR-31** - Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, Silvicultura, exploração florestal e aquicultura.

**NR-35** - Trabalho em altura.

### 3.6 Informação documentada dos fabricantes de agrotóxicos e afins<sup>1</sup>

**Bula BEQUISA Bromex** – Versão 002/20.

**Bula BEQUISA Gastoxin B57** – Versão 003/20.

**Bula BEQUISA Phostek** – Versão 002/20 (14/10/2020).

**Ficha Técnica BEQUISA J-System** – Sistema de fumigação mediante baixo fluxo de ar.

**FISPQ BEQUISA Bromex** – Revisão 10 (18/02/2021).

**FISPQ BEQUISA Gastoxin B57** – Revisão 13 (15/12/2020).

**FISPQ BEQUISA Phostek** – Revisão 07 (05/02/2021).

**FISPQ BEQUISA SaIPro 2500** – Revisão 01 (21/05/2020).



**Manual BEQUISA** – segurança em manuseio, transporte e armazenagem de inseticidas para fumigação/expurgo pós-colheita.

**Procedimento BEQUISA** – Desativação do pó residual de Hidróxido de Alumínio resultante de fumigação – Método Seco.

**Procedimento BEQUISA** – Desativação do pó residual de Hidróxido de Alumínio resultante de fumigação – Método Úmido.

**Procedimento BEQUISA** – Manuseio seguro das embalagens de Gastoxin B57/Phostek – Versão 001/2020 (08/05/2020).

<sup>1</sup> Consultada na elaboração deste PO, não restringindo ao uso de produtos destes fabricantes.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 11/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

## 4 TERMOS E DEFINIÇÕES

**Acidente industrial maior:** ocorrência súbita e inesperada que inclui, particularmente, grande emissão, incêndio ou explosão, resultante de fatos anormais no curso de uma atividade industrial, com grave risco para trabalhadores, público ou meio ambiente, iminente ou não, dentro ou fora da instalação e que envolva uma ou mais substâncias perigosas.

**Acidente tecnológico:** aquele originado de condições tecnológicas ou industriais, incluindo acidentes, procedimentos perigosos, falhas na infraestrutura ou atividades humanas específicas, que podem implicar em perdas humanas ou outros impactos à saúde, danos ao meio ambiente, à propriedade, interrupção dos serviços e distúrbios sociais e econômicos.

**Agrotóxicos e afins:** produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.



**Air Movement and Control Association (AMCA):** Organismo comercial americano de longa data que estabelece padrões para equipamentos de aquecimento, ventilação e ar-condicionado.

**Análise Preliminar de Risco (APR):** Estudo prévio detalhado sobre as etapas de uma atividade, onde são evidenciados os perigos existentes, avaliados os riscos e estabelecidas medidas suficientes para a eliminação/atenuação destes riscos.

**Área do porto organizado:** área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado.

**Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado e no qual constam o número da autorização da empresa e seu endereço.

**Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB):** documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBPMMPR), ou de outros

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 12/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

estados, certificando a regularidade da edificação ou área de risco decorrente do procedimento de licenciamento.

**Edificação:** área construída destinada a abrigar atividade humana ou qualquer instalação, equipamento ou material.

**Espaço confinado:** qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

**Grave e iminente risco (GIR):** toda condição ou situação de trabalho que possa causar acidente ou doença com lesão grave ao trabalhador.

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA):** Órgão do governo federal responsável pela gestão das políticas públicas de estímulo à agropecuária, pelo fomento do agronegócio e pela regulação e normatização de serviços vinculados ao setor.



**Permissão de Trabalho (PT) ou Permissão de Entrada e Trabalho (PET):** Documento interno emitido por pessoa(s) capacitada(s) e autorizada(s) pela empresa responsável por um serviço de elevado risco com a finalidade de liberar o início da intervenção no equipamento, na instalação ou em área específica.

**Plano de Ação de Emergência (PAE):** plano de emergência elaborado para fornecer diretrizes e informações para o desencadeamento de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados de forma a propiciar resposta rápida e eficiente às emergências para minimizar os riscos e impactos à comunidade e ao meio ambiente.

**Plano de Ajuda Mútua (PAM):** plano de contingência cuja elaboração pela autoridade portuária, OGMO e demais agentes portuárias é exigida pela legislação brasileira de segurança e saúde no trabalho portuário.

**Plano de Área:** plano de contingência que visa integrar os diversos PEI da área para o combate de incidentes de poluição por óleo, bem como facilitar e ampliar a capacidade de resposta deste Plano e orientar as ações necessárias na ocorrência de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida.

**Plano de Emergência:** conjunto de medidas que determinam e estabelecem as responsabilidades setoriais e as ações a serem desencadeadas imediatamente após um incidente, bem como definem os recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e combate à emergência.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 13/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

**Plano de Controle de Emergência (PCE):** plano de emergência cuja elaboração pela autoridade portuária, OGMO e demais agentes portuárias é exigida pela legislação de segurança e saúde no trabalho portuário.

**Plano de Emergência Individual (PEI):** plano de emergência que contém informações e descrição dos procedimentos de resposta da respectiva instalação a um incidente de poluição por óleo que decorra de suas atividades, elaborado nos termos de norma própria.

**Plano de Segurança Público Portuário (PSPP):** documento de planejamento com o propósito fundamental de implementar sistemas de segurança, prevenção e repressão aos atos ilícitos, às ameaças de terrorismo e outros incidentes similares que atentem contra a segurança nos portos, terminais e vias navegáveis, em particular, das instalações e atividades portuárias que atendam ao tráfego internacional.

**Praga:** qualquer espécie, raça ou biótipo vegetal ou animal ou agente patogênico daninho para as plantas ou produtos vegetais.



**Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** Documento de diretrizes para gestão de riscos ocupacionais (NR-01) e/ou, principalmente, de riscos de acidentes industriais maiores ou “acidentes tecnológicos” (exigido por órgãos ambientais no âmbito dos licenciamentos ambientais de instalações ou atividades potencialmente perigosas).

**Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre (PTPID):** documentação que contém os elementos formais exigidos pelo Corpo de Bombeiros, na apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que devem ser projetadas para análise técnica do Corpo de Bombeiros.

**Procedimentos operacionais:** conjunto de instruções claras e suficientes para o desenvolvimento das atividades operacionais de uma instalação, considerando os perigos e aspectos ambientais associados a riscos à saúde e segurança aos trabalhadores e à população externa e/ou a impactos ou incidentes ambientais.

**Receita ou receituário:** prescrição e orientação técnica para utilização de agrotóxico ou afim, por profissional legalmente habilitado.

**Sinalização do transporte de produtos perigoso:** aposição de rótulos de risco, painéis de segurança e demais símbolos aplicáveis nos veículos e nos equipamentos de transporte.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 14/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026



**Solicitação de entrada de veículo (SEV):** Registro gerado no âmbito do sistema *Appaweb* para autorização de entrada de um veículo em áreas alfandegadas do Porto de Paranaguá mediante motivação devidamente justificada.

**Trabalho em altura:** toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

**Veículo misto:** veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

**Vetor:** ser vivo que veicula um agente infeccioso a um hospedeiro.

**Workshop de Gerenciamento de Riscos (WGR) da Portos do Paraná:** evento de capacitação participativa com seminário de conscientização sobre a Gestão de Riscos nos portos de Paranaguá e Antonina e discussões sobre o gerenciamento de riscos de instalações e atividades potencialmente perigosas específicas.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 15/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores		Código: PO-APPA-SGI-026	

## 5 DESCRIÇÃO

Para prestação de serviços portuários de controle de pragas e de vetores nas áreas comuns (não arrendadas) dos portos organizados de Paranaguá e Antonina, compete à empresa interessada, além de cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, atender às exigências contidas neste PO descritas por meio dos subitens seguintes<sup>2</sup>.

### 5.1 Credenciamento junto à Autoridade Portuária

#### 5.1.1 Regras gerais de credenciamento

A Portos do Paraná credenciará empresas interessadas por meio de processo de credenciamento a ser iniciado mediante protocolo eletrônico ([protocolo.appa@appa.pr.gov.br](mailto:protocolo.appa@appa.pr.gov.br)) de:



- a) Requerimento, conforme modelo (Apêndice **Erro! Indicador não definido.**);
- b) Documentação específica (válida) exigida para cada tipo de serviço de suprimento de combustíveis e de químicos, conforme matriz (Apêndice 9-3).

O corpo técnico da Diretoria de Meio Ambiente da Portos do Paraná, a quem compete analisar o processo de credenciamento:

- a) Prestará primeira análise em prazo de até 60 (sessenta) dias corridos.
- b) Realizará, no máximo, duas solicitações de complementação de documentação.
- c) Receberá complementação documental pela empresa requerente em até 30 (trinta) dias corridos da data de requisição, sendo o descumprimento do prazo sujeito a indeferimento e arquivamento.
- d) Realizará análise de cada complementação em até 30 (trinta) dias da data de protocolo eletrônico.
- e) Indeferirá e arquivará processo de credenciamento após duas complementações e a documentação exigida permanecer incompleta/vencida.

<sup>2</sup> Exceto serviços de controle de pragas abordados nos subitens 5.5.4 e 5.5.5 realizados em locais externos à faixa portuária e sob responsabilidade direta de empresas privadas (arrendatárias ou operadoras portuárias), a quem compete normatizar e controlar o cumprimento de requisitos de SSMA.



 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 16/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores		Código: PO-APPA-SGI-026	

- f) Emitirá parecer conclusivo da análise informando sobre deferimento ou indeferimento.
- g) Emitirá à empresa interessada com processo de credenciamento deferido “Certificado de Habilitação” com validade de até 2 (dois) anos a partir da data de emissão.
- h) Atualizará a lista das empresas credenciadas no endereço [www.portosdoparana.pr.gov.br](http://www.portosdoparana.pr.gov.br).

Deferido o processo, compete à empresa credenciada junto à Portos do Paraná:

- a) Manter atualizada e à disposição da fiscalização da Autoridade Portuária toda a documentação relativa ao seu processo de credenciamento.
- b) Solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da autorização vigente, sendo o descumprimento do prazo sujeito a cancelamento do certificado em sua data de validade.



Caso uma empresa interessada tenha dois processos de credenciamento indeferidos no período de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira solicitação, estará inabilitada a novo pedido de credenciamento pelo prazo de 6 (seis) meses a partir da data do último indeferimento.

Empresas cujo credenciamento para prestação de serviço de controle de pragas e de vetores eventualmente seja suspenso temporária ou definitivamente terão também o seu cadastro junto à Autoridade Portuária suspenso ou cancelado para acesso às áreas alfandegadas.

### **5.1.2 Relatório trimestral de atividades executadas**

A elaboração e envio trimestral de relatórios de prestação de contas das atividades executadas pelas empresas responsáveis por controle de pragas e de vetores à Autoridade Portuária é requisito de manutenção de seu credenciamento. O relatório trimestral deve:

- Conter, no mínimo (nesta sequência):
  1. Carta de apresentação do relatório trimestral aos cuidados da Diretoria de Meio Ambiente (DMA) da Portos do Paraná;
  2. Planilha geral com informações dos serviços prestados no trimestre a que se refere o relatório conforme modelo da
  3. tabela 1;

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 17/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

4. Cópias legíveis dos planos de trabalho aprovados de serviços executados contendo anexas cópias dos tickets de entrada e de saída gerados nas balanças de acesso ao Porto de Paranaguá;
  5. Cópias legíveis dos planos de trabalho cancelados;
  6. Cópia dos certificados de destinação final ou comprovante de devolução das embalagens vazias;
  7. Atestado de Destinação Final de produtos amostrados que comprovarão o recebimento dos produtos e quantidades recebidos para destinação final;
- Ser protocolado até o 10º dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro referentes aos trimestres anteriores findados ao e-mail [protocolo.appa@pr.gov.br](mailto:protocolo.appa@pr.gov.br).

**Tabela 1 – Modelo de conteúdo de planilha geral a ser apresentada no relatório trimestral.**



Nº do plano de trabalho	Situação	Data e hora do efetivo início da atividade	Berço	Navio	Empresa solicitante	Data e hora do término
NNNN	Executado	DD/MM/AA hh:mm	NNN	Nome do navio	Empresa solicitante	DD/MM/AA hh:mm
NNNN	Cancelado	-	-	-	-	-

## 5.2 Planejamento de trabalho e acesso às áreas alfandegadas

A prestação de serviços de controle de pragas e de vetores nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina é restrita às empresas credenciadas junto à Autoridade Portuária e restrita ao rol de tipos de serviço autorizados para cada empresa.

Ademais, cada serviço desta natureza a ser prestado nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina deve ser objeto de planejamento prévio a ser apresentado pela empresa credenciada à Diretoria de Meio Ambiente da Portos do Paraná por meio de Plano de Trabalho conforme modelo constante em apêndice a este PO para subsídio à autorização prévia. A entrega deve se dar por meio de protocolo eletrônico ([fiscalizacao.sgi@appa.pr.gov.br](mailto:fiscalizacao.sgi@appa.pr.gov.br)) com 6 (seis) horas de antecedência<sup>3</sup> e dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h. Planos de trabalho aprovados terão validade de 10 (dez)

<sup>3</sup> Exceto operações de aplicação de inibidores bacterianos, que deverão ser informadas/ pleiteadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 18/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

dias, após o qual há necessidade de novo requerimento de autorização. Neste período, mediante solicitação pela agência responsável pelo navio, as SEV dos veículos operacional e de prontidão estarão liberadas para até 5 (cinco) acessos específicos para a motivação apresentada no Plano de Trabalho.

Havendo riscos de SST com regulamentação específica, tais como serviço em eletricidade, em altura e/ou em espaço confinado, deve ser emitida pela empresa executante uma PT ou PET (embasada na APR ou PO), a ser liberada pela empresa responsável pela área na data ou no início do período do serviço.

Todos os documentos e formulários utilizados antes, durante e após os serviços portuários deverão ser disponibilizados no local de trabalho para fins de fiscalização, como por exemplo: cópia do Plano de Trabalho, FISPQ dos produtos utilizados (impresa), APR e PT. Após o término do serviço, a empresa executante deverá arquivar os registros em meio digital, sendo que a fiscalização poderá solicitá-los a qualquer tempo.

Serviços de controle de pragas e de vetores objetos de plano de trabalho aprovados que não foram realizados no prazo previsto por motivos diversos e que necessitem de nova aprovação de prazo devem ser informados na nova solicitação.



### **5.3 Regras gerais de segurança e trânsito para usuários e veículos**

Os requisitos de SSMA estabelecidos neste PO se dão em caráter complementar à regulamentação dos critérios de utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), utilização de uniformes, trânsito de pessoas, trânsito de veículos (leves e pesados), alimentação, fumódromos, e uso de celular na zona primária estabelecidos no PO-APPA-SGI-024<sup>4</sup>, cujo cumprimento é obrigatório a todas as pessoas e veículos nas áreas sob gestão da Portos do Paraná e o descumprimento sujeito à política de consequências estabelecido no mesmo PO.

Além disso, ficam ratificados os seguintes requisitos mínimos para entrada e saída de veículos na faixa primária:

- a) O acesso ao cais público é feito através do portão principal. Para acessar o cais utilizando-se de veículos, a empresa executante e seus prestadores de

<sup>4</sup> Disponível em <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 19/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

serviços deverão estar cadastradas no sistema APPAWEB, conforme Regulamento da APPA;

- b) Para subcontratados, além do cadastramento no sistema APPAWEB, o representante da empresa também deverá permitir acompanhar a entrada e a saída do veículo e de seu condutor, tal controle será feito via sistema informatizado, existente na entrada principal do cais público, o acesso ao sistema somente será permitido mediante atendimento às exigências da APPA;
- c) Veículos de prestadores de serviço e/ou suporte, deverão ter uma placa contendo as indicações: (“A SERVIÇO DE...” - detalhar o nome da empresa executante);
- d) A liberação do veículo operacional e do veículo da prontidão ambiental deverá ser feita dentro da solicitação de SEV para o veículo da empresa executante;
- e) Além das liberações citadas, o condutor do veículo deverá estar devidamente cadastrado e ter seu crachá liberado junto a Guarda Portuária. No final do serviço, o cartão indicador da SEV deverá ser devolvido na portaria da APPA.



Por fim, fica proibido o estacionamento de veículos transportadores de produtos perigosos (TRPP) sinalizados com rótulos de risco, painéis de segurança e demais símbolos em vias e estacionamentos públicos do porto organizado, inclusive em vagas internas e externas do Prédio Dom Pedro II do Porto de Paranaguá.

#### **5.4 Requisitos de SSMA na armazenagem de agrotóxicos e afins e/ou saneantes domissanitários**

É proibido qualquer armazenamento de agrotóxicos e afins ou saneantes domissanitários por empresas prestadoras de serviços de controle de pragas e de vetores nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina.

Além disso, o armazenamento comercial de agrotóxicos e afins ou saneantes domissanitários por prestadores de serviço deve ser devidamente licenciado ambientalmente para esta finalidade e cuja(s) edificação(ões) atenda(m) aos requisitos legais e outros requisitos sobre prevenção e combate de incêndios e de desastres.

Documentos válidos a serem mantidos pelas empresas em seus processos de credenciamento junto à Autoridade Portuária tais como alvará, licença ambiental e

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 20/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

CLCB válido são evidências objetivas deste cumprimento junto às demais autoridades competentes regulamentadoras e/ou fiscalizadoras.

## **5.5 Requisitos operacionais de SSMA para cada tipo de serviço de controle de pragas e de vetores**



### **5.5.1 Fumigação em porões de navio com fosfetos metálicos**

#### **5.5.1.1 Transporte rodoviário de produtos perigosos**

O transporte rodoviário de Fosfeto de Alumínio/ Magnésio do armazém da empresa prestadora de serviço aos portos de Paranaguá e Antonina deve se dar:

- a) Em conformidade com o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas Instruções Complementares;
- b) Em veículos automotores ou elétricos classificados como "de carga" ou "misto", conforme definições e prescrições específicas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- c) Quando forem utilizados veículos classificados como "misto" ou "especial" os produtos perigosos devem ser transportados em compartimento estanque e próprio, segregado de forma física do condutor e auxiliares;
- d) Com veículos e equipamentos devidamente sinalizados durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação de produtos perigosos<sup>5</sup>;
- e) Com condutor do veículo utilizado no transporte de produtos perigosos aprovado em curso específico para esta operação, sendo evidência objetiva a CNH com anotação de CETPP;
- f) Com veículos portando, no mínimo, os equipamentos relacionados a seguir:
  - i. 2 (dois) calços, com dimensões mínimas de 150 x 200 x 150 mm;
  - ii. Jogo de ferramentas adequado para reparos em situações de emergência durante a viagem, contendo no mínimo: 1 (um) alicate universal; 1 (uma) chave de fenda ou chave Philips (conforme a necessidade); 1 (uma) chave apropriada para desconexão do cabo da bateria;

<sup>5</sup> A sinalização apenas deve ser retirada: I - após o descarregamento, no caso de carga embalada, quando veículos e equipamentos de transporte não apresentarem contaminação ou resíduo dos produtos transportados; e II - após as operações de limpeza e descontaminação.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 21/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

- iii. 4 (quatro) cones para sinalização da via que atendam à NBR 15071, como serem na cor laranja, com duas faixas retrorrefletivas brancas, base de sustentação laranja ou preta, altura entre 700 e 760 mm e base com lado de 400 ± 20 mm;
- iv. 2 (dois) extintores de pó 20-B:C;
- g) Com acondicionamento dos comprimidos de 0,6 g, pastilhas de 3 g ou sachês de 34 g nos recipientes<sup>6</sup> e embalagens/caixas fornecidas e homologadas pelo fabricante;
- h) Protegido da umidade devido ao alto risco de inflamabilidade/explosão, preferencialmente em veículos fechados, como furgões, ou cobertos com lona em veículos de carga de carroceria aberta;
- i) Com parada/ estacionamento de veículos:
  - i. Em local que não obstrua vias de circulação, rotas de pedestres e o acesso a equipamentos de resposta a emergência;
  - ii. Delimitada pelos cones para sinalização da via que atendam à NBR 15071 e com placa de sinalização de advertência (ex. PERIGO – AFASTE-SE);
  - iii. Com respeito integral a todas as sinalizações verticais e horizontais da Faixa Portuária ou sinalizações móveis de terceiros.

### 5.5.1.2 Pessoal e competências necessárias



Na aplicação de produtos à base de fosfeto de alumínio/ magnésio (precursores da fosfina) são necessários no mínimo 2 (dois) profissionais<sup>7</sup>:

- a) Responsável(is) técnico(s) pela operação (engenheiro agrônomo);
- b) Técnico(s) treinado(s) para aplicação de precursores de fosfina, minimamente<sup>8</sup> em treinamento na aplicação de agrotóxicos e afins conforme conteúdo da NR-31, de carga horária mínima de 20 horas.

<sup>6</sup> Tais como garrafas de 1,0 kg, garrafões de 1,5 kg, barrica de 900 g ou latas de até 3,4 kg.

<sup>7</sup> Sendo recomendável equipe com contingente suficiente de operadores/ aplicadores para que a operação de colocação do produto não exceda 2 (duas) horas.

<sup>8</sup> Sem prejuízo aos treinamentos com base nas informações de riscos específicos do fumigante.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 22/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### 5.5.1.3 Pessoal e equipamentos de atendimento a emergência

Conforme consta disposto no subitem 5.7, fumigações em porões de navios devem, obrigatoriamente, se dar com prontidão ambiental minimamente composta de 01 (um) brigadista equipado com, no mínimo:

- a) Equipamento autônomo de respiração;
- b) Roupas apropriadas de combate ao fogo;
- c) 2 (dois) extintores de pó 20-B:C (a serem utilizados no convés do navio, em paralelo aos extintores obrigatórios do veículo de transporte de PP);
- d) 1 (um) pegador de objetos (“garra”/ “mão mecânica”) com comprimento igual ou superior a 80 cm;
- e) 3 (três) barricas de 50L homologadas para desativação.

### 5.5.1.4 Carga de produtos a bordo do navio e transporte no convés

A carga de produtos utilizados na fumigação de porões de navios com fosfetos metálicos do cais do porto para o convés deve ser executada obrigatoriamente com o navio ainda atracado (exceto casos de condenação de carga pelo MAPA no fundeio) e, preferencialmente, com uso de equipamento de guindar do navio<sup>9</sup> para içamento de *big-bag* estanque contendo caixas dos agrotóxicos para controle de riscos ergonômicos.

A integridade das caixas deve ser avaliada antes do içamento, evitando seu rompimento, em caso de embalagens parcial ou totalmente rompidas, seu içamento deverá ser impedido e as embalagens deverão ser transferidas a outro recipiente para serem içadas.



Fica proibida a utilização de redes para içamento de carga de produtos para fumigação.

Após estarem no convés, as caixas deverão ser transportadas preferencialmente em carrinhos ou, na impossibilidade do seu uso, individualmente para prevenção de risco ergonômico e de queda da caixa, expondo as embalagens de fumigante.

### 5.5.1.5 Medidas de proteção coletiva

Durante a prestação de cada serviço portuário de fumigação em porões de navios com fosfetos metálicos é obrigatória sinalização informativa do serviço em curso,

<sup>9</sup> Condicionado ao equipamento estar em condições operacionais, com plano de manutenção em dia.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 23/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

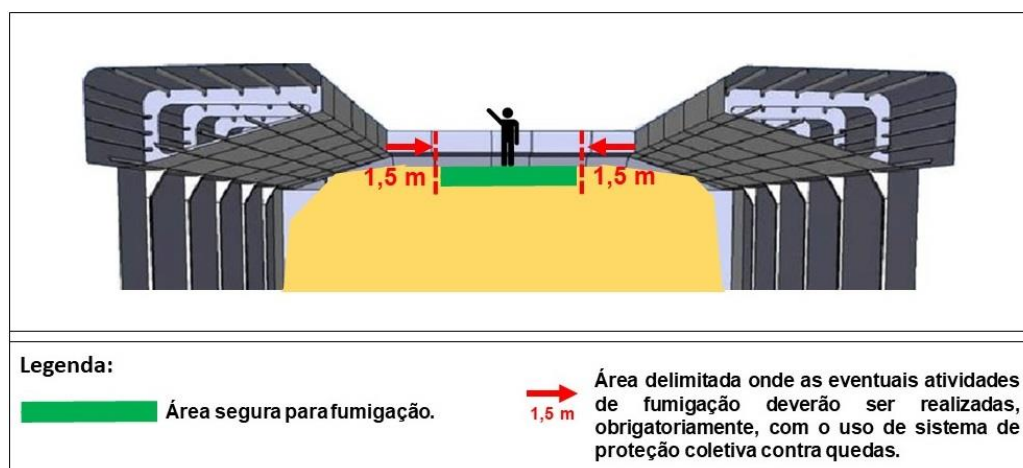
bem como da empresa executante e da empresa de prontidão ambiental, incluindo contatos telefônicos dos responsáveis.



**Figura 1 – Esquema ilustrativo da placa de sinalização utilizada durante as atividades de fumigação.**



Especificamente durante a aplicação de agentes fumigantes nos porões de navios, é obrigatória a adoção de sinalização de advertência quanto ao perigo do manuseio de produto tóxico e de proibição de acesso às proximidades dos porões sem equipamentos de proteção individual listados no subitem a seguir.

Na aplicação de agentes fumigantes próxima às quatro bordas do porão do navio, com limitação de 1,5m de distância, obrigatoriamente deverá fazer o uso de sistema de proteção coletiva contra quedas, a ser definido e instalado pelo executante do serviço.



**Figura 2 – Esquema ilustrativo delimitando a área do uso obrigatório do sistema de proteção coletiva contra quedas.**



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 24/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### 5.5.1.6 Medidas de proteção individual

Aplicadores/ operadores de agentes fumigantes devem obrigatoriamente utilizar, no mínimo, os seguintes EPIs:

- a) Capacete com jugular;
- b) Máscara facial inteira ou semi facial (com óculos de segurança herméticos) com filtro próprio para gás Fosfina (filtro combinado ABEK contra gases ácidos e vapores orgânico e inorgânicos);
- c) Vestimenta em tecido de brim ou similar, de mangas compridas;
- d) Luvas de segurança;
- e) Calçado de segurança;
- f) Cinto de segurança paraquedista com trava queda retrátil (quando em atividades especiais ou a menos de 1,5m das bordas do porão, devidamente acoplado no sistema de proteção coletiva contra quedas).



O(s) responsável(is) técnico(s), tripulantes e/ou quaisquer outros profissionais que necessitem estar nas imediações dos porões de navio em fumigação devem, obrigatoriamente, utilizar, no mínimo, os seguintes EPIs:

- a) Capacete com jugular;
- b) Máscara semi-facial com filtro próprio para gás Fosfina;
- a) Óculos de segurança herméticos;
- b) Vestimenta de mangas compridas;
- c) Calçado de segurança.

Os EPIs devem ser selecionados e fornecidos pelo empregador com base em seus próprios estudos/ laudos técnicos comprobatórios da eficácia contra os agentes, precisam ser higienizados em processo separado e exclusivo, inspecionados quanto à integridade e eficiência, sendo providenciada substituição de EPIs impróprios para o uso, cuja utilização é proibida. Responsável(is) técnico(s) e aplicadores/ operadores devem manter a área do rosto isenta de pelos faciais (barba, bigode, costeletas ou cabelos) a fim de assegurar a eficácia de vedação dos equipamentos de proteção respiratória.

### 5.5.1.7 Vistoria prévia dos porões

Logo após a atracação do navio cuja carga será objeto de tratamento fitossanitário, é recomendado que a(s) empresa(s) responsável(is) por este serviço realizem uma

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 25/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

vistoria prévia dos porões de carga a fim de identificar aberturas, condições de ventilação e de segurança informadas previamente pelo comandante do navio para que sejam adotadas medidas de correção e evitar possível vazamento que, além dos riscos inerentes, permitirá o insucesso da fumigação. Caso as condições não ofereçam segurança de operação, não prosseguir com o trabalho.

No caso de realização da vistoria prévia, anexar evidência de cada vistoria prévia executada pela empresa responsável pela aplicação junto à documentação de prestação de contas à Autoridade Portuária.

### 5.5.1.8 Preparação dos porões

Antes da aplicação dos agentes fumigantes, os porões devem ser preparados para assegurar vedação dos respiros, agulheiros<sup>10</sup> e demais aberturas de maneira a evitar o escape dos gases; e sinalização com aviso de advertência (adesivos/ etiquetas) semelhante ao exemplo dado pela IMO.

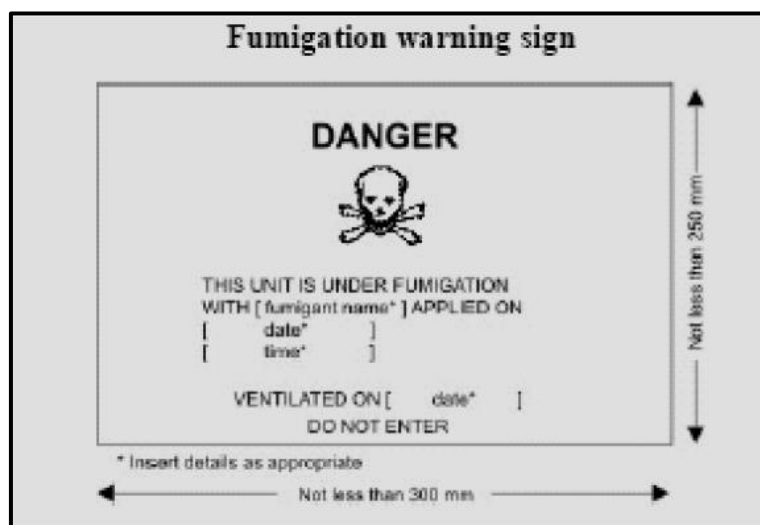




Figura 3 - Exemplo de aviso de advertência dado pela IMO (MSC.1/Circ.1264 – Appendix 2).

Além disso, devem ser previstas as medidas necessárias, de acordo com análise de riscos, para trabalhos em altura, e se for o caso, soterramento.

Igualmente, após o término da aplicação do agente fumigante, a empresa responsável pela fumigação deve realizar ou assegurar que controladoras ou a tripulação realizem vedação das junções das tampas dos porões, sempre com respeito às medidas de proteção coletivas e individuais pelos envolvidos.

<sup>10</sup> Sendo desnecessária nova vedação dos agulheiros dos porões do navio caso suas borrachas marítimas específicas de vedação estejam íntegras.



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 26/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### 5.5.1.9 Aplicação de agentes fumigantes

Os agentes fumigantes devem ser aplicados conforme as recomendações do fabricante constantes no Rótulo, Bula e Manual Técnico do produto. Considerando a toxicidade extrema da fosfina<sup>11</sup>, bem como sua inflamabilidade espontânea no ar a uma concentração de 27,1 g/m<sup>3</sup>, destacam-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Proibição de fumigação em porões de navios com fosfetos metálicos:
  - i. Durante chuvas e sequer com possibilidade de chuvas, ainda que fracas, pois como o processo de fechamento dos porões é lento, o fumigante aplicado poderá ser exposto à umidade, vindo a ocorrer acidentes;
  - ii. Em navios que não possuam porões herméticos;
- b) Independente de resultados de medições obtidos por controladoras e tripulação, monitorar e registrar temperatura e umidade no interior da câmara de fumigação, não somente para definição do tempo de exposição para eficácia da fumigação, como para investigações de eventuais incidentes;
- c) As embalagens devem ser abertas conforme procedimentos de segurança informados pelos fabricantes específicos para embalagens de sachês e garrafas de comprimidos/ pastilhas;
- d) As atividades devem ser desenvolvidas a uma distância não inferior a 3 (três) metros das extremidades do porão, devido ao risco de instabilidade da carga e soterramento;
- e) É proibido fumar, comer, mascar gomas, chupar balas, beber qualquer tipo de líquido, incluindo água, em local de fumigação;
- f) Somente iniciar a fumigação após o responsável técnico se certificar de que a área está completamente livre de pessoas não autorizadas;
- g) O agente fumigante a ser utilizado na fumigação (em qualquer apresentação, sejam sachês, comprimidos ou pastilhas) deve ser:
  - i. Aplicado, a pelo menos, 30 (trinta) cm abaixo da superfície da massa de produto a ser fumigado, não devendo nunca ficar exposto à ação de eventual umidade provocada pela chuva, garoa ou condensações internas do porão;

<sup>11</sup> Letal a seres humanos mediante inalação durante uma hora de aproximadamente 300 ppm e a ratos durante quatro horas a 11 ppm de concentração, com base na FISPQ do produto Gastoxin B57.



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 27/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

- ii. Distribuído por toda a superfície da carga fumigada, não permitindo a sua aglomeração ou a concentração em pequenas áreas do porão, de forma a evitar o risco de formação de concentração de fosfina acima do limite de risco para acidentes, observando os requisitos estabelecidos em 5.5.1.5;
- h) Dispor da quantidade suficiente de produto e de profissionais que efetuem a aplicação com tempo de operação reduzido ao mínimo indispensável, para que as instalações possam ser completamente abandonadas antes que a fosfina comece a se destacar;
- i) A dosagem calculada de fumigantes deve ser aplicada integralmente na massa de grãos, evitando qualquer excedente;
- j) Monitoramento e registro(s) da concentração de gás fosfina pelo responsável técnico ou por profissional designado e capacitado da empresa de prontidão ambiental mediante uso de aparelho detector de gás fosfina durante a aplicação;
- k) Realizar ou assegurar a realização da vedação dos porões fumigados e identificar o perigo (nas laterais dos porões e agulheiros, com adesivos e/ou etiquetas), conforme disposto no subitem 5.5.1.5;
- l) Prover ao comandante, por meio de guia e/ou caderno a ser elaborado pela empresa prestadora do serviço, instruções claras e suficientes de segurança a serem cumpridas durante a fumigação em trânsito, tais como:
  - i. Proibição de abertura ou entrada em porões de carga no mar, exceto em extrema emergência
  - ii. Instruções sobre a aeração antes da chegada no porto de descarga;
  - iii. A entrada de pessoas somente pode ser autorizada após monitoramento, verificação e certificado de que os porões estão livres de gás fosfina (*cargo holds are gas-free*).

#### **5.5.1.10 Desmobilização, desativação e destinação final de resíduos**

Após a aplicação dos agentes fumigantes, todas as embalagens vazias devem ser recolhidas e armazenadas nas caixas em que foram trazidas, sendo recomendável o registro fotográfico de cada caixa com a totalidade de embalagens vazias em seu interior.

Findado todo o processo de aplicação do agente fumigante, a equipe deve higienizar corretamente as mãos antes de tomar água, café, comer ou utilizar sanitários. Caso

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 28/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

haja pausa para algum destes motivos, as mãos devem ser novamente higienizadas e secadas completamente antes dos EPIs indicados para a tarefa serem recolocados.

As caixas de embalagens vazias devem preferencialmente ser desembarcadas do navio num *big-bag* único por meio do sistema de içamento de cargas do navio ou por meio da escada portaló.

O transporte das embalagens vazias ao depósito da empresa prestadora do serviço deve obedecer às disposições constantes em 5.5.1.1 Transporte rodoviário de produtos perigosos.

No depósito da empresa, recomenda-se que as embalagens vazias sejam separadas por tipo (latas metálicas, caixas de papelão, sachês, discos, rótulos e/ou *sleeves*). Embalagens não limpas ou contaminadas devem ser submetidas a procedimento de desativação conforme recomendações do fabricante a fim de controlar a concentração do gás fosfina a níveis iguais ou inferiores a 1 ppm.



Após completa desativação e monitoramento do teor final de Fosfina, as embalagens devem ser acondicionadas conforme procedimentos determinados pelos fabricantes e ter destinação final adequada, de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) da empresa prestadora do serviço de fumigação, a uma Unidade de Recebimento de Embalagens (URE) devidamente licenciada destinação final de embalagens de agrotóxicos e afins.

## **5.5.2 Instalação de sistemas de recirculação para fumigação em porões de navio**

### **5.5.2.1 Transporte de equipamentos**

Os equipamentos utilizados em sistemas de recirculação, tais como dutos corrugados e ventiladores elétricos, devem ser transportados com respeito ao peso máximo especificado para o veículo, bem como acondicionados e afixados para:

- a) Não colocar em perigo as pessoas nem causar danos a propriedades públicas ou privadas, e em especial, não se arrastar pela via nem cair sobre esta;
- b) Não atrapalhar a visibilidade à frente do condutor nem comprometer a estabilidade ou condução do veículo;

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 29/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

- c) Não ocultar as luzes, incluídas as luzes de freio e os indicadores de direção e os dispositivos refletores; ressalvada, entretanto, a ocultação da lanterna de freio elevada;
- d) Não exceder a largura máxima do veículo;
- e) Não ultrapassar as dimensões autorizadas para veículos estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 210/2006, que estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências, ou resolução posterior que venha sucedê-la.
- f) Que todos os acessórios, tais como cabos, correntes, lonas, grades ou redes que sirvam para acondicionar, proteger e fixar a carga estejam devidamente ancorados e atender aos requisitos do CONTRAN.
- g) Não se sobressair ou se projetar além do veículo pela frente.

Devem ser utilizados dispositivos de amarração, como cintas têxteis, correntes ou cabos de aço, com resistência total à ruptura por tração de, no mínimo, 2 (duas) vezes o peso da carga.

Os dispositivos de amarração devem estar em bom estado e serem dotados de mecanismo de tensionamento, quando aplicável, que possa ser verificado e reapertado manual ou automaticamente durante o trajeto.

É responsabilidade do condutor verificar periodicamente durante o percurso o tensionamento dos dispositivos de fixação, e reapertá-los quando necessário.



Fica proibida a utilização de cordas como dispositivo de amarração de carga, sendo permitido o seu uso exclusivamente para fixação de lona de cobertura.

### **5.5.2.2 Pessoal e competências necessárias**

Na instalação de sistemas de recirculação são necessários no mínimo 2 (dois) profissionais:

- a) Profissional devidamente autorizado, nos termos da NR-10, para serviços em eletricidade;
- b) Profissional(is) auxiliar(es).

No caso de trabalho em espaços confinados, como com porões de navio fechados, devem estar envolvidos, no mínimo, um vigia e/ou um supervisor de espaço confinado (minimamente para emissão de PT/PET) e outro trabalhador devidamente capacitado conforme NR-33.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 30/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### 5.5.2.3 Carga de equipamentos a bordo do navio

A carga de equipamentos utilizados em sistemas de recirculação de ar do cais do porto para o convés deve ser executada preferencialmente com uso de equipamento de guindar do navio para içamento de *big-bag* com ventiladores e dutos corrugados. Fica proibida a utilização de redes para içamento de carga de produtos para fumigação.

### 5.5.2.4 Instalação de dutos corrugados

A instalação dos dutos corrugados dos sistemas de circulação devem se dar logo após a atracação e antes do embarque de graneis vegetais, iniciando pelos primeiros porões de carga a serem carregados. A atividade deve ser realizada com os porões abertos e ventilados para evitar que se configurem como espaços confinados, o que demandaria a adoção de procedimentos de avaliação e monitoramento de oxigênio e de gases para entrada, permanência e trabalho, a ser autorizada por PT ou PET.



### 5.5.2.5 Instalação e vedação de ventiladores elétricos

A instalação de ventiladores elétricos com tensão igual ou superior a 50 Volts em corrente alternada ou superior a 120 Volts em corrente contínua somente podem ser realizadas por trabalhadores considerados autorizados nos termos da NR-10, que são aqueles qualificados ou capacitados e os profissionais habilitados, com anuência formal da empresa para execução da referida atividade.

Os ventiladores a serem utilizados devem possuir construção anti-fagulha tipo “C” (conforme padrão AMCA) e/ou especificação de motor à prova de explosão. Sua instalação nos agulheiros dos porões dos navios deve prever aterramento pelo profissional autorizado responsável pela instalação e estratégia de posicionamento e vedação/selagem para evitar escape da fosfina.

### 5.5.3 Fumigação em porões de navio com fosfina líquida

Considerando a existência de Certificado de Registro no MAPA referente a produto formulado de uso agrícola fumigante contendo Fosfina 98% apresentado na forma de gás liquefeito em cilindros, é prevista nas próximas revisões deste PO a regulamentação de serviços de fumigação com o uso de tal produto nos portos

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 31/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

organizados de Paranaguá e Antonina, que se dará mediante análise e tratamento prévio de riscos subsidiados por teste(s) operacional(is).

A realização de tal atividade é proibida até sua regulamentação, cabendo às empresas interessadas na prestação deste serviço portuário, credenciadas para outros tratamentos de controle de pragas e/ou de vetores ou não, formalizarem via protocolo eletrônico direcionado à Diretoria de Meio Ambiente intenção de participar da análise de riscos e de teste(s) operacional(is) para regulamentação da atividade e credenciamento/ autorização da empresa para tal serviço.

#### **5.5.4 Fumigação em contêineres**

Serviços de fumigação em contêineres devem se dar mediante normatização e controle pelo Terminal de Contêineres de Paranaguá (TCP), arrendatária responsável pelo único pátio de contêineres inserido na área do Porto Organizado de Paranaguá em que são prestados serviços de fumigação. As empresas prestadoras de serviço de fumigação em contêineres devem cumprir tais requisitos, bem como possuir APR e/ou procedimentos operacionais próprios.

#### **5.5.5 Fumigação em armazéns e silos**

Serviços de fumigação em armazéns e silos devem se dar mediante normatização e controle pelos terminais de graneis vegetais inseridos nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e de Antonina. As empresas prestadoras de serviço de fumigação nestes locais devem cumprir tais requisitos, bem como possuir APR e/ou procedimentos operacionais próprios.



#### **5.5.6 Inibição bacteriana/ fúngica no embarque de carga**

##### **5.5.6.1 Requisitos gerais**

O serviço de aplicação de inibidores bacterianos/ fúngicos é restrito ao uso de misturas comerciais de ácidos orgânicos (ácido fórmico, ácido propiônico e ácidos graxos), ficando proibido o uso de Hidróxido de Amônio. Além de APR ou PO específico para a atividade, é obrigatória a emissão de uma PT pela empresa executante, a ser autorizada por parte da APPA e ATEXP.

A operação deve ser realizada no berço 212 da zona primária, sendo que a aplicação irá ocorrer pela correia transportadora WC3/WC4, com uso de aspersor automatizado, dotado de sensor de presença de carga e bico multivias, evitando o



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 32/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

encharcamento das correias, possíveis paralisações da linha ou até mesmo o aquecimento do motor/redutor.



Durante a execução desta atividade, é terminantemente proibido:

- a) A utilização de geradores de energia;
- b) Fumar, portar isqueiros e/ou fósforos no berço 212;
- c) Utilizar adornos como aliança, brincos, dentre outros;
- d) Sentar ou subir nos corrimões das plataformas, utilizar os corrimões ao descer e subir escadas;
- e) Ultrapassar áreas restritas;
- f) Sentar ou ficar próximo a cabeços e cabos de amarração;
- g) Ficar próximo à escada do navio quando a mesma não estiver em terra ou estiver em posicionamento;
- h) Transitar entre as correias do COREX sem a permissão da coordenação ATEXP;
- i) Acessar o transportador de correia, qualquer acesso deve ser feito pela equipe de Manutenção ATEXP;
- j) Utilização de celular para registros fotográficos e/ou vídeos nas áreas isoladas;
- k) Fazer uso de ar-comprimido para limpeza do uniforme e pele.

Será permitido o uso de bombonas, tanques IBC<sup>12</sup> ou similares apenas quando a empresa optar por realizar toda a operação de aplicação de inibidores bacterianos/ fúngicos a partir do convés do navio, devendo cumprir os requisitos específicos constantes nos subitens 5.5.6.7 a 5.5.6.9.

Qualquer outra atividade solicitada pela agência responsável pelo navio, como por exemplo: fornecimento de suprimentos, fornecimento de água, remoção de resíduos, dentre outras, deverão ser gerenciadas pelos responsáveis pelas solicitações, os quais deverão planejar os horários em conjunto com a empresa executante e ATEXP, de forma a não expor pessoas e qualquer suprimento/produto à aplicação de inibidores bacterianos/ fúngicos.

<sup>12</sup> Tanques IBC no cais são aceitos exclusivamente como calibradores de dosagem juntamente de caminhão-tanque e igualmente inseridos em contenção de PVC, conforme estabelecido em 5.7.2.



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 33/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### 5.5.6.2 Transporte rodoviário de inibidores bacterianos/ fúngicos

O transporte rodoviário de inibidores bacterianos pela empresa prestadora de serviço até o cais do Porto de Paranaguá deve se dar:

- a) Em conformidade com o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas Instruções Complementares;
- b) Em caminhões-tanque com CTPP, CIV e CIPP válidos (quando se tratar de serviço com produto a granel);
- c) Conforme requisitos mínimos de segurança para amarração de cargas transportadas em veículos de carga estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 552/2015 ou outra que venha a sucedê-la;
- d) Com veículos e equipamentos devidamente sinalizados durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação de produtos perigosos<sup>13</sup>;
- e) Com condutor do veículo utilizado no transporte de produtos perigosos aprovado em curso específico para esta operação, sendo evidência objetiva a CNH com anotação de CETPP;
- f) Com veículos portando, no mínimo, os equipamentos relacionados a seguir:
  - a. 2 (dois) calços, com dimensões mínimas de 150 x 200 x 150 mm;
  - b. Jogo de ferramentas adequado para reparos em situações de emergência durante a viagem, contendo no mínimo: 1 (um) alicate universal; 1 (uma) chave de fenda ou chave Philips (conforme a necessidade); 1 (uma) chave apropriada para desconexão do cabo da bateria;
  - c. 4 (quatro) cones para sinalização da via que atendam à NBR 15071, como serem na cor laranja, com duas faixas retrorrefletivas brancas, base de sustentação laranja ou preta, altura entre 700 e 760 mm e base com lado de 400 ± 20 mm;
  - d. 1 (um) extintor de: pó 4-A:30-B:C ou 30-B:C; ou CO<sub>2</sub> 5-B:C; ou água 2-A;
- g) Com parada/ estacionamento de veículo:

<sup>13</sup> A sinalização apenas deve ser retirada: I - após o descarregamento, no caso de carga embalada, quando veículos e equipamentos de transporte não apresentarem contaminação ou resíduo dos produtos transportados; e II - após as operações de limpeza e descontaminação.



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 34/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

- i. Em local que não obstrua vias de circulação, rotas de pedestres e o acesso a equipamentos de resposta a emergência;
- ii. Isolada pela empresa executante, com barreiras físicas do tipo cavalete modular, de forma a abranger um raio de pelo menos 5 metros das extremidades do caminhão tanque, e com placa de sinalização de advertência (“PERIGO – AFASTE-SE”);
- iii. Com respeito integral a todas as sinalizações verticais e horizontais da Faixa Portuária ou sinalizações móveis de terceiros.

No caso do uso de produtos a granel em recipientes fracionados, como bombonas ou contentores IBC, estes devem ser transportados com respeito ao peso máximo especificado para o veículo, bem como acondicionados e afixados para:

- h) Não colocar em perigo as pessoas nem causar danos a propriedades públicas ou privadas, e em especial, não se arrastar pela via nem cair sobre esta;
- i) Não atrapalhar a visibilidade à frente do condutor nem comprometer a estabilidade ou condução do veículo;
- j) Não ocultar as luzes, incluídas as luzes de freio e os indicadores de direção e os dispositivos refletores; ressalvada, entretanto, a ocultação da lanterna de freio elevada;
- k) Não exceder a largura máxima do veículo;
- l) Não ultrapassar as dimensões autorizadas para veículos estabelecidas na Resolução CONTRAN nº 210/2006, que estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências, ou resolução posterior que venha sucedê-la.
- m) Que todos os acessórios, tais como cabos, correntes, lonas, grades ou redes que sirvam para acondicionar, proteger e fixar a carga estejam devidamente ancorados e atender aos requisitos do CONTRAN.
- n) Não se sobressair ou se projetar além do veículo pela frente.

Devem ser utilizados dispositivos de amarração, como cintas têxteis, correntes ou cabos de aço, com resistência total à ruptura por tração de, no mínimo, 2 (duas) vezes o peso da carga.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 35/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

Os dispositivos de amarração devem estar em bom estado e serem dotados de mecanismo de tensionamento, quando aplicável, que possa ser verificado e reapertado manual ou automaticamente durante o trajeto.

É responsabilidade do condutor verificar periodicamente durante o percurso o tensionamento dos dispositivos de fixação, e reapertá-los quando necessário.

Fica proibida a utilização de cordas como dispositivo de amarração de carga, sendo permitido o seu uso exclusivamente para fixação de lona de cobertura.

### **5.5.6.3 Pessoal e competências necessárias**

Na aplicação de inibidores bacterianos/ fúngicos são necessários no mínimo 2 (dois) profissionais:

- a) Responsável(is) técnico(s) pela operação (engenheiro agrônomo);
- b) Técnico(s) treinado(s) conforme riscos inerentes a esta atividade.

### **5.5.6.4 Pessoal e equipamentos de atendimento a emergências**



Conforme consta disposto no subitem 5.7, aplicações de inibidores bacterianos/ fúngico devem, obrigatoriamente, se dar com prontidão ambiental minimamente composta de 01 (um) brigadista equipado com, no mínimo:

- a) Equipamentos de combate a incêndio compatível com o risco de incêndio existente, e em número suficiente para combates possíveis sinistros;
- b) Material absorvente compatível com o produto utilizado;
- c) 1 (uma) bombona/ barrica/ tambor ou similar para acondicionamento dos resíduos contaminados.

### **5.5.6.5 Medidas de proteção coletiva**

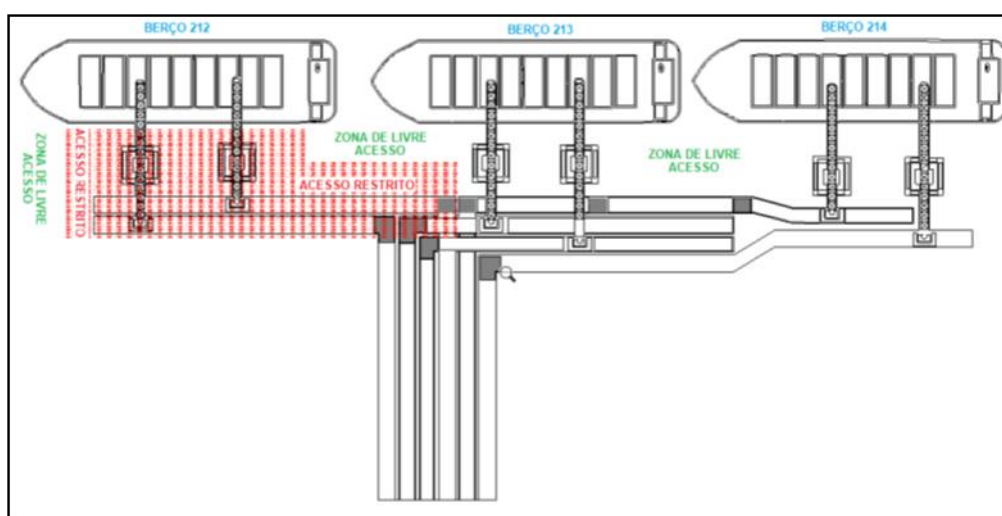
Durante a prestação de cada serviço portuário de inibição bacteriana/ fúngica é obrigatória sinalização informativa do serviço em curso, bem como da empresa executante e da empresa de prontidão ambiental, incluindo contatos telefônicos dos responsáveis.

Áreas que possuam risco de escorrimento de produto químico e/ou que compreendam instalações de mangueiras, aspersores, dentre outros, também deverão ser devidamente isoladas pela empresa executante, sendo que os

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 36/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

componentes e equipamentos descritos deverão ficar no mínimo a 4 (quatro) metros de distância do isolamento.

A empresa executante também deverá isolar uma área na faixa primária, a qual terá como referência desde a proa até a popa do navio atracado no berço 212, sendo que o acesso pela escada de bordo será mantido fora do isolamento, respeitando a distância segura da área de aplicação do produto (conforme esquema ilustrativo abaixo). O isolamento deverá ser feito com barreiras físicas do tipo cavalete modular.





**Figura 4 - Esquema ilustrativo do isolamento do berço 212 durante a prestação de serviços de aplicação de inibidores bacterianos/ fúngicos.**

A área de operação deverá ser sinalizada, do lado externo da área isolada, com placa indicativa com os dizeres “ÁREA COM APLICAÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO – SOMENTE PESSOAS AUTORIZADAS”, nas dimensões 100 x 80cm, acompanhada do Rótulo de Risco dos Produtos manuseados.

A área de operação também deverá dispor de uma sinalização para terceiros, do lado externo da área isolada, com os dizeres: PARA CIRCULAR OU PERMANECER NESTA ÁREA, É OBRIGATÓRIO O USO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA, nas dimensões 100 x 80 cm.

#### **5.5.6.6 Medidas de proteção individual**

Todos os profissionais diretamente envolvidos no manuseio do produto, aplicação, engate de mangueiras ou que necessite adentrar a área isolada, como para atividades de limpeza, devem obrigatoriamente utilizar os seguintes EPIs:

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 37/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

- a) Capacete com jugular;
- b) Máscara facial inteira ou máscara semi-facial com filtro contra vapores orgânicos e gases ácidos combinado filtro mecânico contra poeiras, névoas e fumos e químico;
- c) Óculos de segurança hermético (no caso de uso de máscara semi-facial);
- d) Macacão de mangas compridas impermeáveis ou hidro repelentes (recomendável Tyvek ou Tychem);
- e) Luvas de PVC/ nitrílica;
- f) Calçado de segurança (botas de PVC);
- g) Cinto de segurança paraquedista (em caso de trabalho em altura);
- h) Protetor auricular (somente em locais sinalizados).

Ademais, profissionais de operações responsáveis por realizar o talho do porão ou que atuem nas proximidades da área de embarque de carga a bordo ou do entorno imediato das áreas isoladas do berço 212 devem utilizar:

- a) Capacete com jugular;
- b) Máscara semi-facial com filtro contra vapores orgânicos e gases ácidos combinado filtro mecânico contra poeiras, névoas e fumos e químico;
- c) Óculos de segurança herméticos;
- d) Vestimenta de mangas compridas;
- e) Calçado de segurança.



A empresa executante deverá disponibilizar os EPIs de uso obrigatório para seus funcionários, prestadores de serviço e para os funcionários da ATEXP.

O OGMO deverá disponibilizar os EPIs de uso obrigatório para os trabalhadores portuários avulsos, bem como se responsabilizar pela fiscalização do uso.

A Agência responsável pelo navio deverá disponibilizar os EPIs de uso obrigatório para os seus funcionários, agentes fiscalizadores e tripulação do navio, bem como se responsabilizar pela fiscalização do uso.

A Autoridade Portuária e suas contratadas, quando em ações de fiscalização, deverão utilizar os EPIs de uso obrigatório.

Os EPIs devem ser selecionados e fornecidos pelos empregadores com base em seus próprios estudos/ laudos técnicos comprobatórios da eficácia contra os agentes, precisam ser higienizados em processo separado e exclusivo,

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 38/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

inspecionados quanto à integridade e eficiência, sendo providenciada substituição de EPIs impróprios para o uso, cuja utilização é proibida. Responsável(is) técnico(s) e aplicadores/ operadores devem manter a área do rosto isenta de pelos faciais (barba, bigode, costeletas ou cabelos) a fim de assegurar a eficácia de vedação dos equipamentos de proteção respiratória.

#### **5.5.6.7 Carga de equipamentos e de produtos a bordo do navio**

A carga de equipamentos e de produtos utilizados na aplicação de inibidores bacterianos/ fúngicos por meio do uso de bombonas, tanques IBC ou similares deve ser executada do cais do porto para o convés com uso de equipamento de guindar do navio para içamento da carga e com redes de proteção no costado do navio que cubra toda a área de giro do guindaste e com resistência suficiente para conter uma eventual queda do recipiente com o produto.



#### **5.5.6.8 Condições de segurança dos equipamentos**

Devem ser adotados engates, adaptadores e mangueiras com especificação adequada para transferência segura (sucção e recalque) de produtos químicos agressivos, tanto nas operações a granel (com caminhão tanque) como nas operações fracionadas a bordo (bombonas, tanques IBC ou similares).

O equipamento utilizado para aspersão do produto químico no transportador deverá possuir os certificados de calibração das válvulas, emitido por profissional legalmente habilitado, sendo um item passível de fiscalização a qualquer momento.

Todas as bombas, aspersores, mangueiras e conexões deverão ser previamente inspecionadas, de forma a apresentar perfeitas condições operacionais. Para este item, toda atividade deverá apresentar um *checklist* de inspeção de todos os materiais a serem utilizados, com data de realização e conclusões acerca das condições, de forma a garantir um bom funcionamento, eliminando qualquer possibilidade de vazamento de produto.

As manutenções dos equipamentos descritos acima, e também os testes hidrostáticos das mangueiras e eventuais tubulações, deverão ser feitas conforme as frequências definidas no plano de manutenção elaborado pela empresa responsável, sendo um item passível de fiscalização a qualquer momento.



	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 39/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### 5.5.6.9 Aplicação de inibidor bacteriano/ fúngico

Os inibidores bacterianos/ fúngicos devem ser aplicados conforme as recomendações do fabricante destacando-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) O cálculo da dosagem e o fracionamento dos produtos deverão respeitar as orientações do fabricante, bem como ser realizado sob supervisão de um responsável técnico.
- b) O sistema de pulverização deverá ser montado com temporalidade suficiente para garantir a segurança da operação, antes da atracação do navio. As mangueiras só poderão ser instaladas após autorização da ATEXP, seguindo os padrões de qualidade internos, onde a lavagem se faz necessária no local onde serão instalados os equipamentos.
- c) Após o alinhamento das mangueiras à correia transportadora, verificar se todas as conexões do sistema não apresentam vazamentos ou gotejamento. Caso ocorra qualquer tipo de derramamento, o mesmo deverá ser estancado antes do início das operações de aplicação de produto. O responsável técnico deverá ser comunicado para as devidas providências;
- d) Antes da aplicação, a bomba de aspersão deverá ser conectada ao painel elétrico, em fonte elétrica específica fornecida pela ATEXP. As mangueiras com engates rápidos deverão ser presas com braçadeiras de aço.
- e) A operação deverá ser realizada através de aspersor automatizado com sistema de presença de carga na correia, bem como deverá ser integralmente monitorada por um profissional qualificado da empresa executante, de forma a evitar todo a qualquer vazamento de produto químico. Este profissional será responsável por realizar a operação manual do sistema em caso de falha no sistema de automação. Caso haja falha no sistema de automação, a operação deverá ser paralisada até a regularização do sistema.
- f) A empresa executante deverá garantir, na totalidade da operação, que o produto químico não seja aspergido se nenhum tipo de carga estiver circulando nas correias transportadoras, de forma a evitar dispersões desnecessárias de produto químico, o que poderá aumentar a sua concentração no local de operação. Em caso de algum problema que ocasione a aspersão descontrolada, a operação deverá ser interrompida imediatamente até que as condições normais sejam restabelecidas.





	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 40/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

- g) Toda e qualquer válvula do sistema, quando não estiver sendo utilizada, deverá estar sempre fechada e quando possível bloqueada.
- h) É proibida a entrada de qualquer pessoa não autorizada na área isolada, sendo que a empresa responsável pela execução deverá fazer o controle de acesso desta área.
- i) Caso seja encontrada alguma irregularidade em relação aos equipamentos de empresas terceiras que operam no cais, a empresa responsável pela aplicação deverá comunicar o responsável sobre a anormalidade para correção.
- j) Uma vez ao dia, a empresa executante deverá fazer uma vistoria no sistema de bombeio do produto do caminhão tanque e preencher um *checklist* de inspeção da atividade. Esta verificação poderá ser feita por profissional qualificado e autorizado pela empresa.
- k) Durante toda a operação deverá ter um responsável da empresa executante para dar esclarecimento ou realizar atendimento, conforme necessário. A empresa executante deverá manter contato efetivo com a ATEXP durante toda a operação.
- l) No caso de aplicação a bordo com bombonas, tanques IBC ou similares, estes deverão estar dentro de estrutura estanque que garanta a contenção de eventual derramamento de produto no convés do navio durante toda a operação.
- m) Eventuais derrames de carga ou parada do equipamento, constatado que o agente causador foi falha na aplicação do produto, a limpeza da área atingida será de responsabilidade do executante, que deverá contratar caçamba para o recolhimento da carga derramada e destiná-la prioritariamente para compostagem ou aproveitamento energético. No caso de envio para aterro, deverá ser apresentado laudo técnico de profissional habilitado que comprove a impossibilidade de envio para as destinações prioritárias.

#### **5.5.6.10 Desmobilização e destinação final de resíduos**

Após término do embarque, a descontaminação (limpeza) nas linhas de embarque, incluindo TC's, WC's e SL's, conforme os pontos de aplicação do produto, deverá realizada pela ATEXP, sendo que os custos serão repassados para o Terminal contratante/solicitante.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 41/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

Todo e qualquer resíduo gerado no processo deverá ser recolhido e transportado até o responsável para o correto descarte, conforme o PGRS da empresa executante.

Caso houver geração de resíduo dos produtos manuseados nas estruturas ou no piso, esse deve ser absorvido com material absorvente específico à sua composição e com os devidos cuidados necessários.

A empresa executante deverá apresentar o relatório de destinação dos resíduos resultantes das operações de aplicação de salmonelicida, incluindo a destinação dos resíduos de varrição quando a empresa for responsável por esses, juntamente com a prestação de contas trimestral apresentado à Diretoria de Meio Ambiente em cumprimento as condições do seu cadastramento.

### **5.5.7 Desinsetização, desratização e desinfecção contra vírus e bactérias**

A prestação de serviços de controle de insetos, de roedores e de outros animais da fauna sinantrópica nociva, bem como de desinfecção contra vírus e bactérias, deve ser realizada mediante cumprimento das medidas de controle da APR e/ou PO elaborada para cada atividade, que deve incluir, no mínimo, recomendações da FISPQ do(s) produto(s) domissanitário(s) a ser(em) utilizado(s), sobretudo quanto ao uso de EPC e/ou EPI.



Fica proibida a entrada de produto(s) domissanitário(s) associados à prestação de serviços de desinsetização, desratização e desinfecção por meio do portão de acesso de pessoas (Prédio Dom Pedro II).

### **5.5.8 Desinfecção, desinfestação e limpeza de máquinas e implementos agrícolas**

#### **5.5.8.1 Requisitos gerais**

Além do uso de PO específico para a atividade, é obrigatória a emissão de APR. A operação deve ser realizada no pátio de armazenagem de cargas especiais do berço 214. Durante a execução desta atividade, é terminantemente proibido:

- a) A utilização de geradores de energia;
- b) Fumar, portar isqueiros e/ou fósforos no berço 214;
- c) Utilizar adornos como aliança, brincos, dentre outros;
- d) Sentar ou subir nas máquinas agrícolas;
- e) Ultrapassar áreas restritas;
- f) Fazer uso de ar-comprimido para limpeza do uniforme e pele.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 42/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### 5.5.8.2 Transporte rodoviário de produtos perigosos

O transporte rodoviário dos desinfetantes pela empresa prestadora de serviço até o cais do Porto de Paranaguá deve se dar:

- a) Em conformidade com o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e suas Instruções Complementares;
- b) Com veículos e equipamentos devidamente sinalizados;
- c) Com parada/ estacionamento de veículo:
  - i. Em local que não obstrua vias de circulação, rotas de pedestres e o acesso a equipamentos de resposta a emergência;
  - ii. Isolada pela empresa executante, com barreiras físicas do tipo cavalete modular, de forma a abranger um raio de pelo menos 5 metros das extremidades do veículo, e com placa de sinalização de advertência (“PERIGO – AFASTE-SE”);
  - iii. Com respeito integral a todas as sinalizações verticais e horizontais da Faixa Portuária ou sinalizações móveis de terceiros.

### 5.5.8.3 Pessoal e competências necessárias

Na atividade de desinfecção e desinfestação são necessários, no mínimo, 2 (dois) profissionais:

- a) Responsável(is) técnico(s) pela operação (engenheiro agrônomo);
- b) Técnico(s) treinado(s) conforme riscos inerentes a esta atividade.



### 5.5.8.4 Pessoal e equipamentos de atendimento a emergências

Nas atividades de desinfecção, desinfestação e limpeza de máquinas e implementos agrícolas obrigatoriamente 1 (um) dos profissionais, no mínimo, deve ter formação em treinamento de brigadista e deve estar equipado com, no mínimo:

- a) Equipamentos de combate a incêndio compatível com o risco de incêndio existente, e em número suficiente para combates a possíveis incidentes;
- b) Material absorvente compatível com o produto utilizado;
- c) 1 (uma) bombona/ barrica/ tambor ou similar para acondicionamento dos resíduos contaminados.

### 5.5.8.5 Medidas de proteção coletiva

Durante a prestação de cada serviço de desinfecção e desinfestação é obrigatória sinalização informativa do serviço em curso, bem como da empresa executante e da

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 43/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

empresa de prontidão ambiental, incluindo contatos telefônicos dos responsáveis. Áreas que possuam risco de escoamento de produto químico e/ou que compreendam instalações de mangueiras, aspersores, dentre outros, também deverão ser devidamente isoladas pela empresa executante, sendo que os componentes e equipamentos descritos deverão ficar no mínimo a 4 (quatro) metros de distância do isolamento.

#### **5.5.8.6 Medidas de segurança ambiental**

##### **Proteção de elementos de drenagem**



Caso a atividade de desinfecção de máquinas e implementos agrícolas não seja realizada mediante atomização e/ou haja possibilidade de geração de efluentes líquidos ou risco de derrame de produto no piso, esta deverá ser realizada distante 25 m ou mais de elementos de drenagem (bueiros) ou realizado o completo tamponamento/ vedação de bueiros com lençol de borracha natural.

##### **5.5.8.7 Medidas de proteção individual**

Todos os profissionais diretamente envolvidos no manuseio do produto, aplicação, engate de mangueiras ou que necessite adentrar a área isolada, como para atividades de limpeza, devem obrigatoriamente utilizar os seguintes EPIs:

- a) Capacete com jugular;
- b) Máscara facial inteira ou máscara semi-facial com filtro contra vapores orgânicos e gases ácidos combinado filtro mecânico contra poeiras, névoas e fumos e químico;
- c) Óculos de segurança hermético (no caso de uso de máscara semi-facial);
- d) Macacão de mangas compridas impermeáveis ou hidro repelentes (recomendável Tyvek ou Tychem);
- e) Luvas de PVC/ nitrílica;
- f) Calçado de segurança (botas de PVC);
- g) Protetor auditivo (conforme PGR da empresa).

A empresa executante deverá disponibilizar os EPIs de uso obrigatório para seus funcionários. A Autoridade Portuária e suas contratadas, quando em ações de fiscalização, deverão utilizar os EPIs de uso obrigatório. Os EPIs devem ser selecionados e fornecidos pelos empregadores com base em seus próprios estudos/ laudos técnicos comprobatórios da eficácia contra os agentes, precisam ser higienizados em processo separado e exclusivo, inspecionados quanto à integridade

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 44/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

e eficiência, sendo providenciada substituição de EPIs impróprios para o uso, cuja utilização é proibida.

#### **5.5.8.8 Condições de segurança dos equipamentos**

O equipamento utilizado para aspersão do produto químico no transportador deverá possuir os certificados de calibração das válvulas, emitido por profissional legalmente habilitado, sendo um item passível de fiscalização a qualquer momento. Todas as bombas, aspersores, mangueiras e conexões deverão ser previamente inspecionadas, de forma a apresentar perfeitas condições operacionais. Para este item, toda atividade deverá apresentar um checklist de inspeção de todos os materiais a serem utilizados, com data de realização e conclusões acerca das condições, de forma a garantir um bom funcionamento, eliminando qualquer possibilidade de vazamento de produto.



#### **5.5.8.9 Aplicação de produto para desinfecção/ desinfestação de máquinas e implementos agrícolas**

Os produtos desinfetantes devem ser aplicados conforme as recomendações do fabricante destacando-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) O cálculo da dosagem, a forma de tratamento e o fracionamento dos produtos deverão respeitar as orientações do fabricante, bem como ser realizado sob supervisão de um responsável técnico;
- b) O sistema de pulverização deverá ser montado com temporalidade suficiente para garantir a segurança da operação, a mistura dos produtos deve ser realizada antecedendo o acesso a faixa portuária, ficando assim proibido a mistura no local de realização da atividade;
- c) A empresa executante deverá garantir, na totalidade da operação, que os equipamentos não possuam nenhum tipo de vazamento, de forma a evitar dispersões desnecessárias de produto químico, o que poderá aumentar a sua concentração no local;
- d) É proibida a entrada de qualquer pessoa não autorizada na área isolada, sendo que a empresa responsável pela execução deverá fazer o controle de acesso desta área.

#### **5.5.8.10 Desmobilização e destinação final de resíduos**

Após término da atividade de desinfecção e desinfestação todo e qualquer resíduo gerado no processo deverá ser recolhido e transportado até o responsável para o

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 45/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores		Código: PO-APPA-SGI-026	

correto descarte, conforme o PGRS da empresa executante e/ou determinação do MAPA. Caso houver geração de resíduo dos produtos manuseados nas estruturas ou no piso, esse deve ser absorvido com material absorvente específico à sua composição e com os devidos cuidados necessários.

## 5.6 Registros da execução das atividades em conformidade com este PO

Cada empresa credenciada deverá protocolar à Diretoria de Meio Ambiente relatório trimestral dos serviços realizados, contendo no mínimo:



- a) Identificação do local de tratamento (navio, embarcação, empresa etc), detalhe do local (número do berço, contêiner, armazém, silo etc), empresa solicitante, data da realização da operação, tempo de duração da operação e horário do início e do fim da operação;
- b) Cópias das autorizações do comandante para fumigações em porões de navios ou da empresa responsável pela área de contêineres ou pelo armazém/ silo, no caso de fumigações em contêineres ou em armazéns/ silos;
- c) Cópia dos certificados de destinação final ou comprovante de devolução das embalagens vazias;
- d) Atestado de Destinação Final de produtos amostrados que comprovarão o recebimento dos produtos e quantidades recebidos para destinação final;
- e) As informações contidas no relatório deverão estar relacionadas ao Plano de Trabalho correspondente para cada atividade realizada;
- f) Os Planos de Trabalho que foram cancelados deverão ser relacionados no relatório.

## 5.7 Requisitos de gerenciamento de incidentes

O processo de gerenciamento de incidentes nas áreas dos portos organizados de Paranaguá e Antonina é estabelecido por meio do PO-APPA-SGI-022, disponível publicamente no portal eletrônico <http://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>.

### 5.7.1 Planejamento de resposta a emergência

As empresas credenciadas junto à Portos do Paraná para controle de pragas e de vetores devem atender completamente a legislação vigente federal, estadual e do CBPMR que dispõe sobre prevenção da poluição e a incêndio e a desastre, sendo

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 46/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

o CLCB vigente evidência objetiva deste cumprimento perante a Autoridade Portuária.



Neste contexto, devem elaborar e manter atualizados documentos de planejamento de resposta a emergências (PAE e/ou Plano de Emergência e Atendimento de Primeiros Socorros, assinado por responsável habilitado com emissão da respectiva ART), que devem compor o processo de credenciamento. Este PAE deve prover planejamento de resposta a emergência para os possíveis cenários acidentais específicos da empresa identificados em seu PGR, desde a armazenagem até a aplicação nos locais de tratamento, como em porões de navio, prevendo até, se necessário, procedimentos de abandono de área e/ou de abandono de comunidade.

### **5.7.2 Recursos materiais e humanos de atendimento a emergências**

Todos os serviços de fumigação em porões de navios e de aplicação de inibidores bacterianos/ fúngicos deverão ser acompanhados por empresa especializada para pronta resposta em casos de acidentes ambientais.

Estas empresas devem possuir equipamentos e equipe competente para atendimento emergencial compatíveis com os produtos manuseados, tendo como referência aqueles listados neste PO, na FISPQ e Ficha de Emergência do fabricante de cada produto em uso e o dimensionamento de capacidade de resposta constante no(s) plano(s) de emergência da empresa credenciada para controle de pragas, sendo minimamente:

- Contentores estanques para acondicionamento temporário de fosfetos metálicos precursores da Fosfina eventualmente extraviados num incidente adequados para o transporte desde o local de atendimento emergencial até a instalação da empresa de fumigação, onde deverá ser realizado processo de desativação segura e posterior destinação final adequada dos resíduos;
- Bacia de contenção em PVC (móvel/ temporária) para utilização sob caminhões tanque no cais ou sob bombonas/ contentores IBC no convés do navio contendo ácidos inibidores bacterianos;
- Materiais absorventes para produtos químicos em operações com ácidos orgânicos;
- Profissional(is) competentes para atendimento emergencial de prontidão durante todo o período de realização do serviço que devem também atuar

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 47/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

como observador(es) para proibir(em) o acesso de outros profissionais não envolvidos no serviço de controle de pragas sem os EPIs obrigatórios;

- EPCs para isolamento e sinalizações;
- EPIs para proteções gerais aos riscos portuários<sup>14</sup> e específicos aos trabalhadores, como para proteção à pele, aos olhos e respiratória, conforme o PPRA/PGR, PPR e/ou APR/PO de cada empresa.

### 5.7.3 Seguro ambiental

As empresas, cujo objeto se destina a prestar serviços de fumigação deverão possuir e manter Seguro Ambiental com cobertura mínima de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), assegurando sua responsabilidade civil perante passivos ambientais, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por acidentes ambientais provenientes do serviço regido por este PO. Cópias autenticadas da apólice do seguro e de suas condições contratuais, bem como comprovantes de quitação deverão ser apresentadas e mantidas atualizadas junto à Autoridade Portuária.

## 5.8 Medidas administrativas

### 5.8.1 Não conformidades documentais e operacionais de SSMA



O descumprimento das determinações deste procedimento sujeitará ao infrator as penalidades cominadas nos termos dos artigos 46 a 52, e incisos aplicáveis da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013 e do Regulamento de Exploração dos Portos de Paranaguá e Antonina, sem prejuízo da apuração das responsabilidades nas esferas civil e penal. Tais não conformidade serão objeto de anotação no respectivo cadastro da empresa prestadora de serviço portuário, podendo até ensejar o cancelamento do credenciamento.

### 5.8.2 Grave e Iminente Risco (GIR) à vida e à saúde dos trabalhadores

Detectada não conformidade operacional que se configure como grave e iminente risco, o serviço portuário de controle de pragas ou de vetores será paralisado até que haja correção, arcando a principal empresa responsável pelo processo com todo o ônus decorrente do fato. Profissionais da operação, de meio ambiente e/ou de

<sup>14</sup> Capacete de segurança, calçado de segurança e vestimenta de alta visibilidade.





	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 48/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

segurança do trabalho da Portos do Paraná e de suas contratadas para apoio às gestões de SST e ambiental são autoridades para paralisação das atividades até que a NC seja tratada ou, preferencialmente, saneada (tratamento abrangente e preventivo à causa-raiz do risco).

## 5.9 Revisão do PO de Controle de Pragas e de Vetores

A revisão deste Regulamento deve ser realizada:

- a) Previamente à necessidade de quaisquer modificações;
- b) Em até 90 dias após a ocorrência de quaisquer acidentes de severidade catastrófica envolvendo serviços de controle de pragas e de vetores;
- c) Em caso de alterações significativas em regulamentos de demais autoridades competentes listadas no item de documentos de referência;
- d) A cada três anos.

 <b>PORTOS DO PARANÁ</b> <small>LOGÍSTICA INTELIGENTE</small>	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	 <b>PARANÁ</b> <small>GOVERNO DO ESTADO</small>
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 49/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

## 6 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE



Processo/ subprocesso/ tarefa	Método	Responsabilidade	Autoridade
Regulamentar a prestação de serviços de controle de pragas e de vetores por meio de PO	1	Equipe técnica do GT-PGR	Diretor Presidente e Diretor Ambiental
Cumprir (responsabilidade) ou fiscalizar (autoridade) requisitos de SSMA deste PO	5.1 a 5.6	Empresas credenciadas junto à Autoridade Portuária para serviços de controle de pragas e de vetores	Equipe técnica do GT-PGR
Gerenciamento de incidentes	5.7	Vide PO-DIRAMB-022	Vide PO-DIRAMB-022
Aplicação de medidas administrativas	5.8	Equipe técnica do GT-PGR	Diretor Presidente e Diretor Ambiental
Revisão do PO	5.9	Equipe técnica do GT-PGR e empresas credenciadas	Diretor Presidente e Diretor Ambiental
Controle de informação documentada	7	Equipe técnica do GT-PGR	Gerentes de SST e de Meio Ambiente
Divulgar o PO eletronicamente	8	Equipe técnica da Gerência de Comunicação	Gerente de Comunicação e Marketing
Divulgar/conscientizar sobre o PO	8	Equipe técnica do GT-PGR	Diretor Ambiental

## 7 CONTROLE DE INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

A retenção de informação documentada associada a este documento é de responsabilidade da equipe DMA em servidor interno, incluindo cópias eletrônicas de documentos relacionados a este tema na plataforma e-protocolo, por um período mínimo de 10 anos.

## 8 DIVULGAÇÃO

Este procedimento deve ser divulgado por meio do site [www.portosdoparana.com.br](http://www.portosdoparana.com.br) e eletronicamente pela Gerência de Comunicação e Marketing a todos os setores da Portos do Paraná, às empresas credenciadas para prestação de serviços de controle de pragas e de vetores e a todas as demais empresas que compõem a Comunidade Portuária dos Portos do Paraná.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Pág.: 50/50	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

## 9 APÊNDICE E ANEXO



Apêndice 9-1 - FM-APPA-SGI-026A – Requerimento para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de controle de pragas e de vetores

Apêndice 9-2 – Modelo de Declaração de Responsabilidade a ser assinada pelo seu representante legal

Apêndice 9-3 – Matriz de documentos para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de controle de pragas e de vetores

Apêndice 9-4 - FM-APPA-SGI-026B – Plano de trabalho para controle de pragas em navios



Apêndice 9-5 - FM-APPA-SGI-026c – Plano de trabalho para controle de vetores

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Ap./An.: 9-1	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

**Apêndice 9-1 - FM-APPA-SGI-026A – Requerimento para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de controle de pragas e de vetores**

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste procedimento:

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Ap./An.: 9-2	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026



## Apêndice 9-2 – Modelo de Declaração de Responsabilidade a ser assinada pelo seu representante legal

A empresa \_\_\_\_\_ em processo de cadastramento para a atividade de \_\_\_\_\_, perante as autoridades intervenientes a operação portuária, DECLARA a assunção de responsabilidade ampla e irrestrita, com todos seus efeitos, sobre os serviços realizados no Porto de Paranaguá após a emissão e o recebimento da Autorização emitida pela Diretoria de Meio Ambiente respondendo por danos ambientais e por tributos e demais encargos decorrentes, apurados em razão dos serviços prestados, bem como de falta, avaria ou derrame, cabendo enquanto da execução destes serviços, obediência integral à Constituição Federal, Legislação Estadual, Legislação Municipal e ao marco ambiental vigente, e ao que segue:

1. Obedecer às Normas e Regulamentos do Porto;
2. Responder perante a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA, pelos danos culposamente causados ao meio ambiente, à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja titular ou que, sendo de propriedade de terceiro se encontre ao seu serviço ou sob sua guarda;
3. Responder perante o armador, quando for o caso, pelas perdas e danos que ocorrerem durante os serviços que realizar ou em decorrência delas;
4. Responder perante o armador, quando for o caso, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;
5. Responder pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;
6. Responder perante os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços que realizar;
7. Responder perante a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro;
8. Ser titular e responsável pela direção e coordenação dos serviços que executar;
9. A permanência do responsável técnico da empresa ou preposto é obrigatória no local e durante a execução dos serviços;
10. Fornecer todos os elementos necessários para que a APPA fiscalize o cumprimento de suas atividades;
11. Manter em dia todos os documentos exigidos para a sua atividade no Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da Appa;
12. Responder pela preservação do meio ambiente em suas operações, cumprindo rigorosamente toda a legislação à matéria, que declara conhecer, isentando a APPA de toda e qualquer responsabilidade quanto a eventuais infrações;
13. Cumprir todas as disposições legais e normativas referentes à Medicina e Segurança do Trabalho, bem como as normas técnicas – operacionais – ABNT, ISO, IMO, NR e outras – assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelas penalidades decorrentes do não atendimento a tais disposições;
14. Submeter-se, em caráter irretroatável, as penalidades estabelecidas na legislação posta no Regulamento do Sistema de Gestão Integrado da APPA.
15. É vedado transferir qualquer serviço de sua responsabilidade;
16. Manter e entregar as áreas de Operação utilizadas em perfeitas condições de limpeza e higiene;



Paranaguá, ..... de ..... de 20.....

.....  
 Empresa Cadastrada  
 Nome do Responsável Legal  
 (Firma Reconhecida)

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Ap./An.: 9-3	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

## Apêndice 9-3 – Matriz de documentos para credenciamento de empresas prestadoras de serviços portuários de controle de pragas e de vetores



1	Documentação obrigatória a ser apresentada e mantida atualizada no processo de credenciamento da empresa interessada junto à Autoridade Portuária	Fumigação									Inibição bacteriana/fúngica		Desinsetização	Desratização	Desinfecção	
		Em porões de navios			Em contêineres			Em AZs/silos			Caminhão tanque	Tanques IBC				
		Fosfatos metálicos	Sistemas de recirculação	Fosfina líquida	Fosfatos metálicos	Brometo de Metila	Fosfina líquida	Fosfina sólida	Brometo de Metila	Fosfina líquida						
1	<b>Identificação e conformidade legal da empresa</b>															
1.1	AFE da Anvisa													X	X	X
1.2	Alvará de Localização e Funcionamento válido	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.3	Autorização ambiental para transporte de produtos perigosos (Ibama), quando empresa de outro Estado	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
1.4	Autorização Ambiental para transporte de produtos perigosos, quando aplicável	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.5	Cartão do CNPJ da unidade solicitante da empresa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.6	Certidão de registro da empresa no CREA e/ou CRQ incluindo profissionais que fazem parte do Quadro Técnico, se possível	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.7	Certidões de registro e ARTs de cargo/função do(s) Responsável(is) Técnico(s), caso a certidão de registro da empresa não apresente o Quadro Técnico													X	X	X
1.8	Certificado de Credenciamento do MAPA	X		X	X	X	X	X	X	X						
1.9	Certificado de Regularidade do CTF/APP (Ibama)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.10	CLCB válido do armazém da empresa	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.11	Contrato Social ou Estatuto Social em vigor (última alteração) devidamente registrado	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.12	Declaração de responsabilidade assinada pelo seu representante legal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.13	Declaração de responsabilidade de execução dos serviços a partir da unidade da empresa solicitante, quando de outro município	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.14	Fotocópias dos documentos pessoais dos representantes legais da empresa, incluindo procuração, caso necessário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.15	Licença Ambiental de Operação ou declaração de isenção, quando aplicável	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
1.16	Link do site, usuário e senha para acesso ao monitoramento georreferenciado dos veículos que irão operar na faixa portuária	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	<b>Identificação e capacitação funcional</b>															
2.1	Certificados válidos (<2 anos) de Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade do(s) profissional(is) autorizado(s) ref. NR-10 (CH 40h)		X													
2.2	Certificados válidos (<2 anos) de treinamento na aplicação de agrotóxicos e afins – ref. NR-31 (CH mínima 20h)	X		X	X	X	X	X	X							
2.3	Cópia da habilitação do(s) motorista(s) com anotação de CETPP ou cópia certificado de curso de MOPP para o transporte de PP	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2.4	Relação dos responsáveis técnicos, aplicadores/ operadores, motorista(s) e/ou eletricitista(s) acompanhada de comprovante de vínculo (ex. Ficha de Registro)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3	<b>Documentação de Saúde, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente</b>															
3.1	APR ou, preferencialmente, PO elaborado por profissional habilitado contendo instruções de SSMA claras e suficientes para execução de cada tipo de serviço portuário com segurança (manter atualizado)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.2	Inventário de produtos químicos utilizados, contendo em anexo a última versão de suas respectivas FISPQ	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.3	Relatório trimestral dos serviços realizados	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.4	PGR (conforme Portaria IAP nº 159/2015), elaborado por profissional habilitado e com ART, de empresas que armazenem substâncias tóxicas em quantidade > 50 kg	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.5	Plano de Ação de Emergência (PAE) elaborado por profissional habilitado e com ART	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.6	Relação de veículos, equipamentos e instrumentos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.7	Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP)												X			
3.8	Certificado de Inspeção Veicular (CIV)												X			
3.9	Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP)												X			
3.10	PPRA (ou PGR, conforme NR-01) e PCMSO	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.11	Relação dos EPC e EPI	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.12	PGRS contendo especificações quanto ao transporte e destino final de resíduos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3.13	Registro de credenciamento em posto ou central de recebimento de embalagens de agrotóxicos e Licença de Operação dos responsáveis pelas etapas de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados na atividade	X			X			X						X		X
3.14	Seguro ambiental	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Ap./An.: 9-4	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

## **Apêndice 9-4 - FM-APPA-SGI-026B – Plano de trabalho para controle de pragas em navios**

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste procedimento:

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO	Rev.: 02	
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL	Ap./An.: 9-5	
Requisitos de SSMA para Controle de Pragas e de Vetores			Código: PO-APPA-SGI-026

### **Apêndice 9-5 - FM-APPA-SGI-026c – Plano de trabalho para controle de vetores**

Este arquivo está disponível para download no endereço abaixo, em versão editável, conforme lista de apêndices deste procedimento:

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Meio-Ambiente/Pagina/Procedimentos-do-Sistema-de-Gestao-Integrado>